**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **ODONTOESTE LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, CEP 89840-000, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor **MAURI JOSÉ ZUCCO***, inscrito no CPF sob nº 589.592.709-20,* brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ODONTOESTE LTDA ME** com sede na(o) Rua Uruguai nº 1180 E, Bairro Santa Maria, Chapecó – SC, CEP 89.801-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.632.841/0001-09, neste ato representada por seu representante legal Senhor GELSON TADEU MOHR, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado na Rua Uruguai , 834 – Apto 02, Centro, Chapecó – SC, CEP 89.801-571, inscrito no CPF sob o nº 029.064.769-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº. , CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº** , homologado em 05/04/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é , sendo os seguintes itens:

 1 35,000 cx LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL TAM.P CAIXA C/ 50 PARES 2 50,000 cx LUVA PARA PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAM.P CAIXA C/ 50 PARES 3 25,000 un LUVA PARA PROCEDIMENTO DE LÁTEX EP CX COM 50 PARES 5 8,000 un ALGODÃO ROLO PACTE DE 500 GR 7 50,000 pt ROLETE DENTAL 100% ALGODÃO MACIO PACTE C/ 100 UN 8 40,000 cx ANESTÉSICO LOCAL 3% CITANEST CAIXA C/ 50 UN 9 3,000 cx ANESTÉSICO LOCAL SEM VASOCONTRITOR 10 25,000 un IONOMERO DE VIDRO PÓ + LIQUIDO 11 15,000 un PULPOSAN PÓ 12 10,000 un PULPOSAN LÍQUIDO 13 20,000 un RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 14 20,000 un RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 15 20,000 un RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 16 10,000 un ADESIVO 2.1 REFIL 4 ML 17 5,000 un DESSENSIBILIZANTE 2%

 18 5,000 un SELANTE 19 8,000 un OBTURDOR PROVISÓRIO 20 4,000 un FORRADOR DE CAVIDADE 21 25,000 un ÁCIDO PARA CONDICIONAMENTO DENTAL 22 2,000 un PEDRA POMES 100 GR 23 16,000 un ESCOVA DE ROBSON 24 8,000 un FIO DENTAL CLÍNICO 100 MT 25 6,000 fr FLUOR GEL 200 ML 26 8,000 cx MICRO APLICADOR MICROBRUSH REGULAR C/100 27 5,000 un ALGODÃO AFASTAMENTO GENGIVAL 28 10,000 un MATRIZ DE POLIESTER 29 45,000 pt SUGADOR DESCARTÁVEL PACTE C/ 50 UNID. 30 15,000 un BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X7X500 MM 31 20,000 un BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05X5X500 MM 32 15,000 un EXTIRPA NERVOS 25 MM 33 6,000 jg LIMA 21 MM Nº 15 KERR 34 6,000 jg LIMA 21 MM Nº 15/40 KERR 35 15,000 un CARBONO ODONTOLÓGICO EMB.C/12 FOLHAS 36 5,000 un FORMOCRESOL 37 5,000 un PARAMONOCLOROFENOL 38 5,000 un TRICRESOL FORMALINA 39 35,000 un DENTRIFICO SEM FLÚOR 40 8,000 un SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML 41 35,000 un ESPELHO Nº 5 42 12,000 un REVELADOR 475 ML 43 4,000 cx PELICULA DE RX INFANTIL COM 150 UN 44 4,000 cx PELICULA DE RX ADULTO COM 150 UN 45 5,000 un POSICIONADOR DE RX 48 5,000 gl GERMERIO 05 LITROS 49 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1011 50 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1014 51 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1014 HL 52 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1090 53 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1092 54 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1093 55 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 2135 F 56 25,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 3195 57 10,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 4219 58 13,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 556 59 13,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 230 60 15,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 7008 61 15,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4 62 13,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6 63 600,000 un ESCOVA DE DENTAL INFANTIL 64 1.100,000 un ESCOVA DENTAL ADULTO 65 5,000 pt PAPEL PARA CORTONAGEM DE RX ( FICHA) C/ 4 FUROS C/ 50 UN 66 4,000 l HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 67 3,000 un ESPATULA DE TITANIO N° 1 68 2,000 un ESCOVA DE AÇO P/ BROCA 69 15,000 un ESPELHO Nº 5 C/ CABO 70 4,000 un PLACA DE VIDRO 5 MM POLIDA 73 6,000 un TESOURA IRIS 12 CM RETA 74 4,000 un PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM 75 4,000 un ESTOJO DE INOX 18 X 8 X 5 CM 76 4,000 un CANETA EXTRA TORQUE PRESS BUTON 77 8,000 un FITA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO-CLAVE 78 8,000 cx TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CX C/50 UN 79 7,000 cx ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA 4% + EPINEFRINA 80 6,000 fr ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP

 81 15,000 un CÁPSULA DE AMALGAMA 1 MEDIDA 83 45,000 un CÁPSULA DE AMALGAMA 3 MEDIDAS 84 15,000 un HIDRÓXIDO DE CÁLCIO NÃO FOTO 85 6,000 un MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO 86 4,000 cx FIO DE SUTURA SEDA 3.0 EMB.C/24 UNID 87 5,000 un PERIO GARD 250 ML 88 12,000 un BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2 89 12,000 un BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 4 90 15,000 un BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 6 91 12,000 un BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 8 92 12,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2 93 15,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8 94 10,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N°10 95 4,000 un PORTA AGULH MAYO HEGAR 14 CM 96 6,000 un DESCOLADOR DE MOLT Nº 9 97 1,000 un LUPA BIOART (4X) MANUAL 98 4,000 fr FLUOR ESPUMA (FLUORCARE) 99 2,000 un ALAVANCA HEIDELBRINK RETA G 05 100 6,000 un ENVELOPE PARA ESTERRILIZAÇÃO 23 X 30 C/ 100 UN 101 3,000 un PONTA TRIMER Nº 04 JON 102 5,000 pt CARBONO ODONTOLOGICO GROSSO EMB C/ 12 UN 106 5,000 fr FIXADOR 475 ML 108 3,000 un IRM PÓ E LIQUIDO 109 1,000 cx ANESTESICO 2% MEPIVACAINA COM EPINEGRINA 110 8,000 pt MATRIZ TOFLEMIRE 111 8,000 un BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 3

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R$ 32.911,10 ( Trinta e dois mil e novecentos e onze reais e dez centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a aquisição do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 ( vinte) dias, após a entrega dos materiais e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: não havera reajuste de preços em contratos a meno.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de fornecimento do material é de 10 dias e terá vigência de 05/04/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

**2.067.3390.00 - 2 - 27/2013 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.**

**2.067.3390.00 - 101 - 36/2013 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.**

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MAURI JOSE ZUCCO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

 10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

 13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS ODONTOESTE LTDA ME**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

 **Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**